

PROJETO DE LEI N° ____/2026

AUTOR (ES) / SIGNATÁRIO(S)	EMENTA
Vereadora ANA FIDELIS (Republicanos)	Institui o Programa Municipal de Rotas Turísticas e Valorização dos Pontos Turísticos de Teresina e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí,

Faço saber que o Plenário Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Teresina, o Programa Municipal de Rotas Turísticas e Valorização dos Pontos Turísticos, com a finalidade de incentivar o turismo na capital.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – Rota Turística: conjunto integrado e organizado de atrativos turísticos, serviços, equipamentos e atividades, estruturados de forma temática, cultural, religiosa, ambiental ou territorial;

II – Ponto Turístico: local, espaço ou equipamento de reconhecida relevância histórica, cultural, religiosa, ambiental, arquitetônica, gastronômica ou de lazer, devidamente reconhecido pelo Poder Público Municipal.

Art. 3º São objetivos do Programa Municipal de Rotas Turísticas:

I – valorizar, preservar e difundir o patrimônio histórico, cultural, religioso, ambiental e paisagístico de Teresina;



Portaria nº 001/2019 - MCTERESINA
Decreto nº 001/2019 - MCTERESINA

Decreto nº 001/2019 - MCTERESINA
Decreto nº 001/2019 - MCTERESINA

Decreto nº 001/2019 - MCTERESINA
Decreto nº 001/2019 - MCTERESINA

Decreto nº 001/2019 - MCTERESINA
Decreto nº 001/2019 - MCTERESINA

Decreto nº 001/2019 - MCTERESINA
Decreto nº 001/2019 - MCTERESINA

Decreto nº 001/2019 - MCTERESINA
Decreto nº 001/2019 - MCTERESINA

Decreto nº 001/2019 - MCTERESINA
Decreto nº 001/2019 - MCTERESINA

Decreto nº 001/2019 - MCTERESINA
Decreto nº 001/2019 - MCTERESINA

Decreto nº 001/2019 - MCTERESINA
Decreto nº 001/2019 - MCTERESINA



II – fomentar o turismo como instrumento de desenvolvimento econômico e social;

III – estimular a geração de emprego e renda, especialmente para comunidades locais e pequenos empreendedores;

IV – promover a identidade cultural e a imagem turística do Município de Teresina;

V – integrar o Poder Público, a iniciativa privada e a sociedade civil na política municipal de turismo.

Art. 4º Constituem diretrizes para a implantação e execução do Programa:

I – incentivo à capacitação e qualificação profissional de guias turísticos, artesãos e empreendedores locais;

II – divulgação das rotas turísticas por meio de plataformas digitais, materiais institucionais e eventos oficiais;

III – estímulo à celebração de parcerias com órgãos públicos, instituições privadas e entidades do terceiro setor;

IV – observância das normas de proteção ao meio ambiente, ao patrimônio histórico e cultural;

V – garantia de acessibilidade às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, sempre que possível.

Art. 5º O poder executivo regulamentará a presente lei, no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





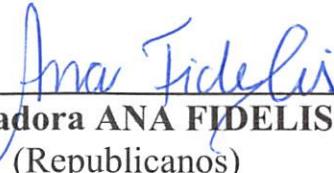
JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir, no âmbito do Município de Teresina, uma política pública permanente de organização e valorização das rotas e pontos turísticos locais, respeitando os limites constitucionais da competência legislativa municipal e as normas da Lei Orgânica do Município.

Teresina possui expressivo potencial turístico, especialmente nos segmentos histórico, cultural, religioso, ambiental e gastronômico, ainda não explorados. A organização de rotas turísticas contribui para o fortalecimento da economia local, geração de emprego e renda, estímulo ao empreendedorismo, além da preservação do patrimônio material e imaterial da cidade.

A proposição não cria estrutura administrativa nem gera despesa obrigatória continuada, limitando-se a estabelecer diretrizes e autorizações ao Poder Executivo, o que atende aos parâmetros legais e regimentais desta Casa Legislativa.

Diante do relevante interesse público da matéria, solicita-se o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.



Vereadora ANA FIDELIS
(Republicanos)



